



# Regulamento Interno

IJV | ATL



Os pais e os professores deviam ser vendedores de sonhos. Deveriam plantar	as mais belas sementes no interior dos
jovens a fim de fazer deles seres intelectualmente livres e emocionalmente brill	iaines.
	In O Mestre inesquecível de Augusto Qury

### Índice



Capítulo I – Objeto e âmbito de aplicação

Capítulo II - Definição e objetivos

Capítulo III - Serviços

Capítulo IV – Processo de admissão

Capítulo V - Funcionamento

Capítulo VI – Alimentação, saúde e higiene

Capítulo VII- Comparticipação

Capítulo VIII - Contrato

Capítulo IX - Direitos e deveres

Capítulo X - Competências

Capítulo XI – Considerações finais

Anexo – Tabela de comparticipações

# h

# CAPÍTULO I Objeto e âmbito de aplicação

#### Artigo 1º

O presente Regulamento Interno (RI) dispõe sobre o conjunto de normas e regras específicas que contribuem para o bom funcionamento das Atividades de Tempos Livres (ATL), que são uma resposta da Valência Infância e Juventude (IJV). Este RI está sujeito à legislação geral emanada das autoridades competentes, pelo que se aplicará a toda a comunidade educativa do Centro Social de Ermesinde (CSE) e/ou a quem com ele se relacionar.

# CAPÍTULO II Definição e objetivos

### Artigo 2° Definição

A Valência IJV disponibiliza a resposta social ATL, que é um serviço vocacionado para proporcionar atividades no âmbito da animação sociocultural a crianças/jovens durante os períodos letivos (extensões de horário) e não lectivos (férias escolares), contribuindo para o seu desenvolvimento harmonioso, num ambiente acolhedor e propício, através de pessoal qualificado. Facultativamente, serão assegurados transporte e alimentação, mediante o pagamento determinado anualmente.

### Artigo 3° Objetivos

O ATL tem, como objetivo primordial, um desenvolvimento global e harmonioso da criança/jovem, ao nível cognitivo, criativo, social e motor. Para tal, procurará:

- a) Promover relações de interação de acordo com as necessidades fundamentais dos utentes;
- b) Promover o desenvolvimento de situações ricas em afetos, segurança, estabilidade;
- c) Desenvolver formas de acolhimento dos pais das crianças que permitam a construção de sentimentos de confiança, compreensão mútua das lógicas educativas, utilizadas por pais e educadores;
- d) Estimular as crianças/jovens nas suas capacidades psico-motoras, cognitivas e psico-sociais, para descobrir, alcançar e explorar o mundo que as rodeia;
- e) Promover a aprendizagem progressiva de situações de exercício de responsabilidade e autonomia;
- f) Ajudar a construção de normas individuais e sociais necessárias ao desenvolvimento de padrões de comportamento equilibrado;
- g) Possibilitar atividades de planificação de desenvolvimento de projetos e ideias;
- h) Incentivar situações de interação individual e em grupo, que permitam a cooperação e a democratização na discussão de pontos de vista, opiniões e conceitos;



- i) Apoiar as crianças/jovens no processo educativo, criando um ambiente propício ao estudo e ao desenvolvimento das suas capacidades cognitivas;
- j) Favorecer uma relação dialética entre a família/escola/comunidade/ instituição, numa perspetiva de valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
- k) Melhorar a situação socioeducativa e a qualidade de vida das crianças/jovens;
- Proporcionar atividades integradas num projeto de animação sociocultural, em que as crianças/jovens possam escolher e participar voluntariamente, considerando as caraterísticas dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- m) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
- n) Manter um bom relacionamento com a família, os estabelecimentos de ensino e a comunidade, numa perspetiva de parceria, tendo em vista a partilha de responsabilidades a vários níveis.

### Artigo 4° Plano de Atividades

O Plano de Atividades do ATL do CSE é elaborado anualmente pela equipa técnica e será reformulado sempre que necessário.

# CAPITULO III Serviços

#### Artigo 5°

#### Serviços assegurados comparticipados pelo Estado

Para a concretização dos objetivos definidos, a resposta ATL garante os seguintes serviços comparticipados pelo Estado, através de acordo celebrado com o Instituto da Segurança Social.

- a) Apoio socioeducativo;
- b) Animação, ocupação e lazer.

#### Artigo 6º

#### Serviços assegurados pelo Centro Social de Ermesinde

Complementarmente, poderão ser ainda prestadas as seguintes atividades, não incluídas nas que são descritas no artigo 5°: passeios, piscinas, praia, torneios, cinema, acampamentos, acantonamentos, visitas, transporte, alimentação e quaisquer outras atividades que venham a ser consideradas viáveis.

# 4

## CAPITULO IV Processo de admissão

### Artigo 7° Destinatários

- 1. A Valência IJV admite, para a resposta ATL objeto de acordo com a segurança social, crianças/jovens com idade compreendida entre 6 e os 14 anos de idade, até ao limite de 130 utentes.
- 2. O Centro Social de Ermesinde pode ainda admitir um grupo máximo de 20 utentes, para além do número fixado no nº1 deste artigo. Nestes casos, a comparticipação dos utentes será fixada livremente pela instituição, podendo não se aplicar os critérios a que se referem o artº 8 e o artº 25 deste Regulamento, bem como os critérios constantes do anexo.
- 3. Nas situações previstas no numero anterior, e sem embargo da sua livre fixação, a comparticipação dos utentes terá, no entanto, como limite máximo, o valor do custo médio por utente nesta resposta social.

### Artigo 8° Critérios de admissão/priorização

- 1. São admitidas para as vagas existentes as candidaturas das crianças/jovens que reúnam os seguintes critérios de admissão:
  - a) Um ou ambos os país/encarregados de educação residam ou trabalhem em Ermesinde ou na área da Instituição;
  - b) Crianças/ jovens a partir dos 6 anos até aos 14 anos que frequentem o ensino básico;
  - c) Crianças/ jovens que necessitem dos serviços assegurados no artigo 5º e 6º deste regulamento;
  - 2. As crianças/jovens são admitidos para as vagas existentes, conforme critérios de ordem familiar e socioeconómicos, com as seguintes prioridades:
  - a) Ordem de precedência na Instituição aos que transitam de anos anteriores;
  - b) Frequência na Instituição de outros irmãos;
  - c) Ausência ou incapacidade dos pais/encarregados de educação ou outra situação de risco social;
  - d) Quando o trabalho dos pais/encarregados de educação não lhes permita dar-lhe a assistência necessária;
  - e) Preferência pelas pessoas e grupos, social e economicamente, mais desfavorecidos;
  - f) Não haver outros familiares a residir na zona e que possam acolher crianças;
  - q) Crianças/ jovens que frequentem escolas da área da Instituição.

### Artigo 9° Processo de inscrição

1. A aceitação de candidaturas é realizada durante todo o ano. Podem ser efetuadas em qualquer data e a sua admissão pode ser imediata, desde que existam vagas, caso contrário a inscrição fica no ficheiro de inscrições.



- 2. Caso não seja admitida, por falta de vagas, a inscrição deve ser renovada todos os anos, preferencialmente, na 1ª quinzena do mês de maio.
- 3. A candidatura pode ser realizada pela família ou outro representante.
- 4. Os candidatos são informados na altura da inscrição que terão que contactar a Instituição, após a realização da inscrição ou ficha de avaliação pré diagnóstica para saberem o resultado da inscrição.
- 5. Na fase de candidatura, o CSE cobrará uma taxa de inscrição a fixar anualmente; caso a admissão se não verifique, por causa imputável aos interessados, os encarregados de educação perdem o direito de reembolso.
- 6. No ato da admissão elabora-se um processo individual da criança/jovem e procede-se ao pagamento da primeira mensalidade e seguro.

#### Artigo 10°

#### Renovação das inscrições

- 1. A renovação das inscrições deve ser efetuada anualmente, durante o mês de abril para as crianças/jovens que frequentam a Instituição, mediante uma taxa a fixar anualmente acrescida do prémio de seguro.
- 2. Caso não seja renovada a sua inscrição até 30 de abril, não é assegurada a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte.

#### Artigo 11°

#### Documentos a apresentar

- 1. No ato da inscrição, os candidatos têm que preencher uma ficha e apresentar os seguintes documentos:
  - a) Cartão de cidadão do utente, para validação dos dados deles constantes;
  - b) Fotocópia do boletim individual de vacinas;
  - c) Fotocópia do cartão de utente SNS (Serviço Nacional de Saúde);
  - d) Declaração médica;
  - e) 2 Fotografias atualizadas;
  - f) Cartão de cidadão/Bilhete de identidade pais/encarregados de educação, para validação dos dados deles constantes;
  - g) Declaração do IRS do ano anterior à inscrição;
  - h) Recibos de vencimento dos pais/encarregados de educação referentes aos últimos três meses;
  - i) Documento comprovativo do valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria (contrato autenticado ou recibo de renda);
  - j) Em situações de desemprego devem os pais/encarregados de educação apresentar a declaração comprovativa emitida pela Segurança Social e pelo Centro de Emprego e RSI, caso seja necessário;
  - k) São aceites despesas de saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, desde que acompanhadas por receita médica.
    - Os comprovativos necessários são as faturas, cópia das receitas médicas, prescrição da medicação e posologia e atestado de doença crónica (caso não esteja assinalado na declaração de IRS);
  - I) Comprovativo dos encargos mensais com transporte públicos (com NIF).



2. No ato da renovação, os candidatos têm que preencher uma ficha e apresentar todos os documentos do número anterior, exceto os constantes das alíneas c) e d).

### CAPÍTULO V Funcionamento

# Artigo 12º Horário de funcionamento

- 1. O ATL funciona das 07h30 às 19h30, de segunda a sexta-feira.
- 2. A entrada das crianças/jovens deverá efetuar-se até às 09h30, salvo exceções feitas com aviso prévio, ou em caso de força maior, devidamente justificada.
- 3. A Direção fixará anualmente, uma penalização a aplicar, em caso de incumprimento do horário referido por parte dos pais/encarregados de educação.
- 4. A receção e entrega das crianças/jovens deverá ser registada no impresso de Registo de entrada e saída do utente, pelos responsáveis da criança/jovem, pelo próprio, caso tenha tido autorização, ou por pessoas autorizadas (a constar no termo de responsabilidade/autorização).

### Artigo 13° Modo de funcionamento

O ATL funciona de forma diferente no período letivo e não letivo. É estabelecido no plano anual de atividades o horário das atividades para o período letivo e não letivo.

# Artigo 14º Contacto entre família e instituição

Para garantir uma maior eficácia nos serviços definem-se alguns princípios orientadores, de forma a facilitar o contacto entre os pais/encarregados de educação e a Instituição:

- a) Haverá semanalmente uma hora disponível para atendimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, mediante marcação prévia;
- b) Anualmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões com os pais/encarregados de educação;
- c) Deverão os pais/encarregados de educação ter sempre atualizados os contactos telefónicos.



### Artigo 15° Outras atividades

- 1. Sempre que se mostre conveniente e viável, o CSE organizará outras atividades formativas orientadas por técnicos devidamente habilitados.
- 2. A sua frequência não tem caráter obrigatório.
- 3. Nas atividades que impliquem custo para os pais/encarregados de educação, estes serão previamente informados do valor da comparticipação.
- 4. As atividades formativas disponíveis são fixadas anualmente e podem sofrer alterações caso o número de inscrições o justifique.

#### Artigo 16°

#### Passeios e visitas

- São organizados passeios, época balnear e visitas durante o ano, inseridos no Plano Anual de Atividades, de acordo com a idade e interesses da criança/jovem.
- 2. A participação das crianças/jovens carece de autorização escrita dos pais/encarregados de educação.
- 3. Os pais/encarregados de educação são informados, com a devida antecedência, sobre as datas e o custo da visita (transporte, seguro e entrada).

#### Artigo 176

#### **Transporte**

- 1. Por transporte de utentes entende-se o serviço que transporta os utentes de/e para Casa, Escola e Instituição, em transporte adequado para esse efeito;
- 2. A requisição de transporte deve efetuar-se durante a candidatura, em impresso próprio;
- 3. A prestação deste serviço está condicionada, em cada ano letivo, ao número de inscrições e à localização dos endereços de entrega/recolha das crianças/jovens;
- 4. A desistência ou alteração deste serviço deve ser comunicada nos serviços administrativos até ao dia 15 do mês anterior;
- 5. O valor a pagar pelo transporte é determinado em função do número de viagens bem como da distância percorrida em cada uma delas, e será fixado anualmente;
- Os pais/encarregados de educação devem avisar a Instituição, com a devida antecedência (24H), sempre que o seu educando não efetue alguma viagem;
- 7. Os pais/encarregados de educação deverão recolher e entregar as crianças/jovens diretamente na carrinha;
- 8. O horário da carrinha deverá ser respeitado, não podendo a carrinha aguardar pelas crianças/jovens, nem alterar o seu percurso inicial, em benefício de todos os utentes, bem como do horário de trabalho dos pais/encarregados de educação;
- 9. As crianças/jovens que utilizem a carrinha terão que se sujeitar ao horário da mesma;
- 10. Não é permitido às crianças/jovens comerem dentro da carrinha;



- 11. Caso as crianças/jovens se ausentem da Instituição por um ou mais dias, deverão ser avisados os responsáveis do ATL e do departamento dos transportes. O contacto do departamento de transportes é o 229747194;
- 12. O valor contratado para cada mês só será reembolsado, caso as faltas sejam comunicadas e superiores a cinco dias consecutivos (motivo de doença com declaração médica);

### Artigo 18<sup>6</sup> Férias

- 1. A valência ATL não encerra para férias.
- 2. As crianças/jovens deverão gozar 22 dias úteis de férias com os pais/encarregados de educação, de forma a salvaguardar o princípio da convivência familiar durante o maior tempo possível.
- 3. Encerra na terça-feira de Carnaval (a determinar em cada ano), no dia 24 de junho, e no dia 24 de dezembro.

### Artigo 19°

#### Ausência da criança

- 1. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança/jovem.
- 2. As situações especiais de ausência devem ser comunicadas por escrito à coordenação da valência pelos pais/encarregados de educação.

#### **CAPÍTULO VI**

#### Alimentação, saúde e higiene

#### Artigo 20°

#### Alimentação

- A ementa é afixada semanalmente de modo a serem facilmente consultadas pelos pais/encarregados de educação.
- 2. A alimentação diária é constituída por pão (manhã), sopa, carne ou peixe, fruta ou doce (almoço), pão e leite (à tarde).
- 3. A alimentação é confecionada diariamente cumprindo as normas de higiene e qualidade.
- 4. No caso de a criança/jovem ser alérgico a algum alimento, esse facto deve ser comunicado à Instituição com declaração médica.
- 5. Desde que seja solicitado pelos pais/encarregados de educação e se justifique, são fornecidas dietas.
- 6. O valor a pagar pela alimentação é determinado em função do número de almoços e será fixado anualmente.
- 7. O valor da refeição, caso esta não se efetue, não é reembolsado.



#### Artigo 21°

#### Situação de doença

- 1. Se a criança/jovem adoecer é solicitada a comparência dos pais/encarregados de educação para retirar a criança/jovem a fim de evitar possíveis contágios.
- 2. Sempre que a criança/jovem se ausentar durante 5 dias por motivo de doença, deverá apresentar uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento aquando do seu regresso à Instituição.
- 3. Os pais/encarregados de educação têm a responsabilidade moral de não entregar as crianças/jovens doentes na Instituição.
- 4. No caso de as crianças/jovens necessitarem, ao longo do dia, de administração de medicamentos, terão os pais/encarregados de educação de proceder da seguinte forma:
  - a) Trazer a prescrição médica e/ou assinar o termo de responsabilidade para administração de medicação;
  - b) Trazer os medicamentos acondicionados num saco adequado com o nome completo da criança/jovem, sala e nome da respetiva técnica/auxiliar;
  - c) Em cada medicamento deve ser mencionado o nome da criança, hora da toma e dosagem prescrita;
  - d) Outras indicações relevantes devem ser igualmente comunicadas por escrito.
- 5. Em caso de acidente da criança/jovem na Instituição, os pais/encarregados de educação serão de imediato informados, e as crianças/jovens serão assistidas na Clínica com a qual o CSE tem acordo, ou, em caso maior, serão encaminhadas para o Hospital, (sendo essa a vontade dos pais) sempre acompanhadas por um elemento da Instituição, até à chegada dos pais/encarregados de educação.

#### Artigo 22°

#### Agentes parasitários

- Casos sejam detetados agentes parasitários, os respectivos pais/encarregados de educação serão alertados para proceder à sua desinfestação não podendo as crianças/jovens frequentar a Instituição até que apresentem a resolução do problema em causa.
- 2. A não observância do ponto anterior poderá levar à suspensão temporária.

#### Artigo 23°

#### Vestuário

- 1. As peças de vestuário perdidas serão guardadas até ao final de cada período letivo para serem entregues a quem pertencerem. A partir daquela data, a Instituição reserva-se o direito de lhe dar o destino que entender, nomeadamente oferecendo-os aos mais necessitados.
- 2. Quando aplicável, nos dias de desporto, as crianças/jovens que frequentam esta atividade deverão usar fato de treino e sapatilhas.
- 3. Nas saídas ao exterior, as crianças/ jovens devem trazer roupa confortável, chapéu e uma garrafa de água devidamente identificada.



### Artigo 24° Objectos pessoais

A Instituição não se responsabiliza por danos ou perdas, de valores ou brinquedos (telemóveis, consolas, Play Station, óculos, etc.) trazidos de casa.

# CAPÍTULO VII Comparticipação

### Artigo 25° Comparticipação familiar

- 1. A comparticipação familiar mensal devida pela utilização do ATL é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita*, do agregado familiar (conforme tabela anexa).
- 2. A realização das atividades indicadas nos artigos 6° e 15° implicará um acréscimo de comparticipação, acordada conforme o tipo de atividade a realizar.
- 3. O transporte e alimentação são pagas conforme estipulado nos artigos 17º e 20º, respetivamente.

## CAPÍTULO VIII Contrato

#### Artigo 26°

- 1. No ato da admissão será assinado um contrato escrito, celebrado entre os pais/encarregados de educação e o Centro Social de Ermesinde, que visa regular a prestação de serviços efetuada.
- Um exemplar do contrato é entregue aos pais/encarregados de educação e outro é arquivado no processo individual da criança/jovem. Os pais/encarregados de educação recebem também um exemplar deste Regulamento Interno do ATL.

### Artigo 27° Cessação de contrato

O referido contrato cessa nos seguintes casos:

- 1. Por extinção da valência;
- Pelo incumprimento culposo imputável aos pais/encarregados de educação dos deveres contratuais e regulamentares, que pela sua gravidade, consequências ou reiteração, comprometam irremediavelmente a manutenção da relação contratual;
- 3. Pela denúncia voluntária dos pais/encarregados de educação, comunicada ao CSE por escrito com a antecedência mínima de 15 dias para a data em que produzirá efeitos;
- 4. Decorridos que sejam 30 dias seguidos da ausência injustificada da criança;



- 5. Decorridos que sejam 30 dias seguidos sobre a data da constituição em mora dos pais/encarregados de educação, no pagamento da comparticipação mensal, sem que este a tenha feito cessar;
- 6. Pela inadequação dos serviços prestados às necessidades das crianças/jovens e dos encarregados de educação, designadamente pela necessidade de alterar a resposta social;
- 7. Pela inadaptação da criança aos serviços prestados.

#### Artigo 28°

#### Forma de operar a cessação

- 1. Nos casos previstos no número 2 do artigo anterior o CSE, deverá comunicar aos pais/encarregados de educação, por escrito, a rescisão do contrato, fazendo narração circunstanciada dos fatos que lhe deram origem, com um mês de antecedência em relação à data em que aquela produzirá efeitos.
- 2. Nos casos previstos no número 3 do artigo anterior, os pais/encarregados de educação, deverão formalizar e assinar no documento que lhe será disponibilizado pela coordenadora do ATL do CSE.
- 3. Nos casos previstos do número 4 do artigo anterior, findos aqueles 30 dias sem que os pais/encarregados de educação tenham justificado a ausência da criança/jovem o CSE deverá enviar uma comunicação escrita àquele, onde informa da exclusão da criança/jovem do ATL.
- 4. Nos casos em que os pais/encarregados de educação se constituam em mora no pagamento da comparticipação só é admissível a cessação de contrato, nos termos previstos no número 5 do artigo anterior se, no final do mês a que respeita, o CSE avisar por escrito os pais/encarregados de educação de que o contrato cessará no último dia do mês seguinte.
- 5. Nos casos previstos no número 6 e 8 do artigo anterior, o CSE procede à avaliação ponderada com os pais/encarregados de educação, criança/jovem, familiares e pessoas que lhe sejam próximas em ordem a ultrapassar as dificuldades evidenciadas; casos tais situações se mantenham o CSE procede à rescisão do contrato, mediante o envio de carta registada, com aviso de recepção aos pais/encarregados de educação, com a antecedência mínima de 15 dias para a data em que produzirá efeitos.
- 6. Nos casos previstos nos números 3 e 4 do artigo anterior, só excepcionalmente e no caso de não existirem pedidos de admissão em lista de espera, a criança/jovem poderá ser readmitida.

#### Artigo 29°

#### Suspensão do contrato

- O contrato de prestação de serviços ficará suspenso, suspendendo-se a prestação de cuidados à criança/jovem a cargo do CSE:
  - a) Em caso de internamento hospitalar da criança/jovem, pelo período em que este persistir;
  - b) Em caso de ausência temporária da criança/jovem, comunicada ao CSE com a maior antecedência possível e pelo período em que aquela durar.
- 2. Sempre que ocorra a suspensão do contrato, o CSE pode exigir o pagamento da comparticipação, reduzida em 10% relativamente aos períodos de ausência superior a 15 dias consecutivos.



## CAPÍTULO IX Direitos e deveres

## Artigo 30° Direitos das crianças

#### Cada criança/jovem tem direito a:

- a) Ser amado e respeitado integralmente, independentemente da raça, religião, nacionalidade ou condição social;
- b) Ser ajudado nas suas dificuldades e estimulado nos seus êxitos e realizações;
- c) Ser respeitado no seu ritmo de aprendizagem;
- d) Ser ouvido nas criticas e sugestões;
- e) Ser apoiado nas suas iniciativas;
- f) Ser ouvido antes de ser responsabilizado;
- g) Ter um acompanhamento escolar adequado às suas necessidades;
- h) Ter o espaço limpo e acolhedor;
- i) Ter uma equipa técnica pontual e assídua;
- j) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, o esforço no trabalho, no empenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- k) Utilizar os serviços e equipamentos do CSE disponíveis para a respectiva valência;
- I) Participar em todas as actividades sociopedagógicas desenvolvidas no ATL;
- m) Exigir a qualidade, eficiência e eficácia em todos os serviços prestados.

#### Artigo 31°

#### Deveres das crianças

#### Cada criança/jovem tem o dever de:

- a) Cumprir as normas de comportamento e segurança do ATL;
- b) Contribuir para a sua formação integral, estudando e empenhando-se;
- c) Respeitar todos os trabalhadores do CSE, independentemente das funções ou cargos que ocupem;
- d) Ser delicado e disponível;
- e) Utilizar uma linguagem correta e adequada;
- f) Respeitar as regras básicas de uma boa convivência;
- g) Cumprir e ajudar os outros a cumprir o presente regulamento;
- h) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres;
- i) Seguir as orientações dos seus educadores relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- i) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas pelo ATL;
- Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, materiais, mobiliário, etc., do CSE, utilizando-os corretamente;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da Comunidade Educativa.

# M

#### Artigo 32°

#### Direitos e deveres da família

- 1. Os pais/encarregados de educação têm os seguintes direitos:
  - a) Participar em todas as reuniões de pais/encarregados de educação para que sejam convocados;
  - b) Ser atendido diariamente: o ATL assegura, por pessoal técnico, atendimento aos pais/encarregados de educação;
  - c) Ser ouvido antes de serem tomadas decisões importantes que lhe digam respeito e à criança;
  - d) Acesso à prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia do bem-estar físico e qualidade de vida da criança/jovem;
  - e) Ver respeitada a sua intimidade e privacidade;
  - f) Reclamar, verbalmente ou por escrito.
- 2. Os pais/encarregados de educação têm os seguintes deveres:
  - a) Pagar, com pontualidade, a comparticipação mensal acordada;
  - b) Assinar a entrada e saída do CSE na folha de registo de permanência da criança/jovem;
  - c) Cumprir e fazer cumprir todos os deveres contratuais e regulamentares;
  - d) Comunicar à Instituição as dificuldades de aprendizagem do seu educando;
  - e) Comunicar ao responsável pelo ATL, com a maior brevidade possível, qualquer problema de saúde detetado ou diagnosticado à criança/jovem;
  - f) Comunicar ao responsável pelo ATL qualquer tratamento ou procedimento imprescindível a aplicar à criança/jovem, em caso de doença crónica;
  - g) Comunicar ao responsável pelo ATL, com a maior brevidade possível, a falta da criança/jovem e o motivo iustificativo;
  - h) Manter-se informados sobre a evolução das crianças/jovens;
  - i) Manter o registo actualizado da pessoa e/ou entidades a quem o CSE-ATL deve comunicar qualquer situação de emergência;
  - i) Assumirem a responsabilidade moral de não entregar a criança/jovem no ATL doente;
  - k) Não omitirem nem falsearem informações.

#### Artigo 33°

#### Responsabilidades do ATL

- 1. A Instituição é responsável pela criança/jovens desde a sua recepção até à sua entrega.
- 2. As crianças/jovens só serão entregues às pessoas que constarem na ficha de entrega da mesma.
- 3. Caso haja necessidade de a criança/jovem ser entregue a alguém que não esteja mencionado na ficha, os pais/encarregados de educação devem avisar, comunicando por escrito ou telefonicamente, dizendo o nome e nº de B.I./CC da pessoa que vai buscar a criança/jovem. Pode ser pedido pelo colaborador, o B.I./CC da pessoa que vem em substituição. Em caso algum será entregue a criança/jovem a menores de 18 anos, sem que os pais/encarregados de educação assinem um termo de responsabilidade.



- 4. O não cumprimento da regra anterior significa que a criança/jovem não será entregue a outras pessoas por motivos de segurança.
- 5. A Instituição fica com a incumbência de alertar a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens sempre que seja detetada uma situação de negligência ou maus-tratos nas crianças/jovens.

# CAPÍTULO X Competências

### Artigo 34° Directora técnica

#### À Directora técnica compete:

Aos técnicos compete:

- a) Coordenar a aplicação do projeto educativo do CSE;
- b) Coordenar a atividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das atividades de animação socioeducativa;
- c) Orientar tecnicamente toda a ação do pessoal técnico e auxiliar;
- d) Assegurar a colaboração com os serviços de saúde e outros, tendo em atenção o bem-estar geral das crianças/jovens;
- e) Estabelecer o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades da família, salvaguardando o bemestar da crianças/jovens e tendo em conta as normas da Instituição;
- f) Colaborar na elaboração e execução do projeto lúdico-pedagógico do ATL e aprová-lo;
- g) Colaborar na elaboração do Projeto Anual de Actividades do ATL;
- h) Assegurar toda a administração da valência;
- i) Promover a articulação com as famílias ou responsáveis pelas crianças/jovens;
- j) Promover a formação e actualização do pessoal, tendo em vista o desempenho das respectivas funções.

### Artigo 35° Pessoal técnico

- a) Assegurar o funcionamento do ATL, em colaboração com a Directora técnica da valência IJV, com espírito de iniciativa e responsabilidade:
- b) Elaborar e executar o Plano Anual de Actividades do ATL;
- c) Fomentar a inserção da criança/jovem, promovendo o respeito pelo outro;
- d) Planear, organizar, desenvolver e orientar atividades que promovam o desenvolvimento físico e social das crianças/jovens e fomentem a sua autonomia;
- e) Estimular o desenvolvimento global da criança/jovem respeitando as caraterísticas individuais e incutindo comportamentos e atitudes que favoreçam aprendizagens significativas, variadas e diferenciadas;
- f) Realizar trabalho direto com as crianças/jovens;



- g) Atender pais/encarregados de educação e outros elementos da comunidade educativa;
- h) Reunir sempre que necessário com os pais/encarregados de educação das crianças/jovens.
- i) Ser polivalente, disponível e capaz de trabalhar em equipa.

#### Artigo 36°

#### Ajudante da ação educativa

Aos ajudantes da ação educativa compete:

- a) Participar nas atividades e trabalhos de sala, podendo dar continuidade aos mesmos;
- b) Ser polivalente, disponível e capaz de trabalhar em equipa;
- c) Assegurar a ligação entre os diferentes elementos (crianças/jovens, educadores/animadores, pessoal administrativo, pais/encarregados de educação);
- d) Garantir o bom funcionamento da Instituição;
- e) Acolher, acompanhar, vigiar as crianças/jovens em todos os momentos;
- f) Assistir as crianças/jovens nos transportes, recreios, passeios e visitas de estudo.

#### CAPÍTULO XI

#### Considerações finais

#### Artigo 37°

- 1. Qualquer situação ocorrida na Instituição deverá ser comunicada ao responsável presente na sala, para que, em colaboração com a Directora técnica, sejam tomadas as ações convenientes.
- 2. Qualquer alteração ao Regulamento Interno será comunicada ao Instituto da Segurança Social, bem como aos respectivos pais/encarregados de educação, ou a quem exerça responsabilidades parentais.

#### Artigo 38°

Nos termos do art.º 18º da Lei nº 144/2015, de 8 de Setembro – Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL), informam-se os utentes das respostas sociais desta Instituição de que eventuais conflitos relativos aos contratos de prestações de serviços celebrados entre o Centro Social de Ermesinde e os seus utentes poderão ser remetidos para uma ERAL – Entidade de Resolução Alternativa de Litígios, sendo competente para o efeito o CICAP – Tribunal Arbitral do Consumo, com sede na Rua Damião de Góis, 31, Loja 6, 4050-225 Porto.

### Artigo 39°

Tudo quanto estiver omisso neste Regulamento será resolvido pontualmente pela Direção ou pela Directora técnica.

#### **ANEXO**

#### Comparticipação mensal dos utentes

#### Regras de cálculo

1. A comparticipação mensal é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita*, com base em escalões de rendimento indexados à remuneração mínima mensal garantida (RMG), conforme o quadro seguinte:

Casalãos	Rendimento "per capita"	Comparticipação	
Escalões		% a aplicar	
1°	Até 30% do RMG	14,44 %	
2°	>30% até 50% do RMG	14,90 %	
3°	>50% até 70% do RMG	15,36 %	
4°	>70% até 100% do RMG	15,82 %	
5°	>100% até 150% do RMG	16,28 %	
6°	>150% do RMG	16,60%	

2. O cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar, obtém-se da seguinte forma:

Sendo que:

RC = Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do Agregado Familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

Considera-se **agregado familiar** as pessoas ligadas entre si por vínculos de casamento, parentesco, adopção, afinidade ou outras situações assimiláveis estáveis desde que vivam em economia comum.

- 3. Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
  - a) Do trabalho dependente;
  - b) Do trabalho independente rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);



- c) De pensões pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
- f) Prediais rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferençais auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do 6 valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.
- g) De capitais rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apolos decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)
- 4. Despesas fixas do agregado familiar: para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas comprovadas:
  - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
  - b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
  - c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
  - d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
  - e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

É estabelecido como limite máximo das despesas mensais fixas do parágrafo anterior o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

5. As comparticipações serão fixadas para cada ano civil e revistas anualmente, no início do ano civil, tendo em consideração as alterações ocorridas nos rendimentos, com base nos documentos comprovativos de rendimentos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal:

- 6. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos apresentadas, serão feitas diligências complementares que a instituição considere mais adequadas para o apuramento da situação real dos rendimentos do agregado;
- 7. O valor da comparticipação dos utentes deverá respeitar, como limite máximo, o custo médio real do utente verificado no equipamento social;
- 8. Sempre que a Instituição venha a verificar que os rendimentos e encargos do agregado familiar não foram fornecidos correctamente, esta pode exigir o pagamento da comparticipação máxima, com efeitos retroactivos.
- 9. Haverá lugar a uma redução da comparticipação familiar nos seguintes casos:
  - a) Há lugar a uma redução de 10% no valor da comparticipação, em períodos de ausência que excedam 15 dias úteis consecutivos:
  - b) Há lugar a uma redução no valor da comparticipação dos filhos dos funcionários, que será efetuada da seguinte forma:

Redução	Vencimento Até 750 €	
30%		
25%	De 750 € a 1250€	
20%	Mais de 1250€	

Nota: neste caso não se aplica a alínea a) deste ponto.

10 . O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado no início de cada mês, até ao dia 8, sendo objeto de agravamento em 20% se o for até ao fim do mês em questão, após o que poderá ser suspensa a frequência.

Aprovado pela Direcção do Centro Social de Ermesinde a 5 de Dezembro de 2017



Eu,		
Encarregado de Educação do Utente		
da Valência IJV/ATL do CENTRO SOCIAL DI	E ERMESINDE, declaro que	tomei conhecimento das
informações descritas no Regulamento Interr	no desta valência, não tendo	dúvidas em cumprir ou
fazer cumprir todas as normas nele referidas	•	
	, de	de 20
(assinatura do E	Encarregado de Educação)	

